
RESOLUÇÃO N.º 67, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera o artigo 12 da Resolução n.º 61/2021 deste Conselho, a qual autoriza a Diretoria Executiva desta Autarquia a celebrar convênio com instituições de ensino destinado ao oferecimento de estágio remunerado e não remunerado a estudantes, nestas, devidamente matriculados.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADAS PREV, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 14 da Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, que estabelece a competência deste conselho em estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1.º O caput do artigo 12 da Resolução n.º 61/2021 deste conselho passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** O estagiário receberá bolsa estágio fixada em 178 (cento e setenta e oito) UFM’s e auxílio transporte ora fixado no valor de 35 (trinta e cinco) UFM’s, no caso de estágio não obrigatório, considerando a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2.º Esta Resolução retroage seus efeitos a data de 02 de maio de 2022.

Andradas, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

VALDIR BASSO

Presidente Suplementar do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas

DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA
Secretária